

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

OFÍCIO CIRCULAR Nº 30/2019.

Recife, 1º de outubro de 2019.

Aos Senhores Registradores Cíveis do Estado de Pernambuco.

Assunto: Recomendar aos Registradores Cíveis do Estado de Pernambuco a plena observância do Provimento n.º 16/2012 do CNJ e do Provimento n.º 02/2012 da CGJ.

Senhores Registradores.

O Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições, vem informar que em face das festividades em decorrência da publicação da Lei n.º 16.542/2019 que acrescentou o art. 302-A na Lei n.º 16.241/2017 onde definiu o dia 1º de outubro como o Dia Estadual de Conscientização da Paternidade Responsável.

E considerando o diuturno trabalho desta Corregedoria Geral de Justiça no intento de promover ações no sentido de garantir a plena eficácia do direito de paternidade, **recomenda** aos Registradores Cíveis do Estado de Pernambuco que observem, com relação ao procedimento de averiguação oficiosa de paternidade, os ditames estabelecidos na Lei n.º 8.560/1992, no Provimento n.º 16/2012 do CNJ e no Provimento n.º 02/2012 da CGJ.

Convicto das iniciativas de V.S.^a, na certeza da observância da presente recomendação, apresento, antecipadamente, os meus agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

OFÍCIO CIRCULAR Nº 29/2019.

Recife, 1º de outubro de 2019.

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Assunto: Recomendar aos Juízes com competência em Direito de Família a plena observância do Provimento n.º 16/2012 do CNJ e do Provimento n.º 02/2012 da CGJ/PE.

Senhores Juízes.

O Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições, vem informar que em face das festividades em decorrência da publicação da Lei n.º 16.542/2019 que acrescentou o art. 302-A na Lei n.º 16.241/2017 onde definiu o dia 1º de outubro como o Dia Estadual de Conscientização da Paternidade Responsável.

E considerando o diuturno trabalho desta Corregedoria Geral de Justiça no intento de promover ações no sentido de garantir a plena eficácia do direito de paternidade, **recomenda** aos MM Juízes de Direito da Justiça Estadual de Pernambuco com competência em matéria de Família que observem, com relação ao procedimento de averiguação oficiosa de paternidade, os ditames estabelecidos na Lei n.º 8.560/1992, no Provimento n.º 16/2012 do CNJ e no Provimento n.º 02/2012 da Corregedoria Geral de Justiça.

Convicto das iniciativas de V. Exa., na certeza da observância da presente recomendação, apresento, antecipadamente, os meus agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

SEI N° 0024984-85.2019.8.17.8017

REQUERENTE: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO.

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO

Cuida à espécie de solicitação apresentada por **ROMULO AIRES DA SILVA**, Delegado de Polícia de Civil do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja deferida autorização para que peritos da Polícia Civil possam realizar perícia no Instrumento Público de Procuração que tem como Outorgante ANA LÚCIA BARBOSA BEZERRA, documento este constante no livro n° 244, fl. 003, do 2º Cartório de Notas da Comarca de Olinda/PE.

Analisando o pedido formulado pela autoridade policial em tela, vê-se, à saciedade, que este pleito deverá vir a ser deferido, com o escopo de autorizar e propiciar a realização da perícia solicitada no livro e folha acima referidos, cujos trabalhos deverão ser realizados *in loco*, no interior da própria serventia extrajudicial, nos moldes do que dispõe o artigo 100, do Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco. Vejamos:

Art. 100. Em regra, as diligências, judiciais ou extrajudiciais, que envolvam a apresentação de livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação efetuar - se - ão na própria serventia.

§1o Os livros, documentos ou fichas originais não serão juntados a qualquer processo, seja judicial, policial ou administrativo, exceto se indispensáveis à apuração da verdade substancial, para assegurar garantias fundamentais, constituírem tema das questões ou forem objeto de prova.

§2o As cópias, autenticadas por tabelião, dos livros, documentos ou fichas dos seus registros, substituirão, em qualquer hipótese, os originais

Saliente-se que eventuais perícias em livros das serventias extrajudiciais não podem ser realizadas distantes do balcão da referida unidade cartorária, posto que a retirada dos livros é algo excepcional e somente ocorrerá se indispensáveis à apuração da verdade substancial, para assegurar garantias fundamentais, e constituírem tema das questões levantadas ou forem objeto de prova.

Por sua vez, a perícia técnica ora deferida deverá ser realizada no interior da própria serventia em comento, devendo o delegatário adotar todos os procedimentos necessários e imprescindíveis à pronta e eficaz efetivação da perícia a ser encetada pelos *experts* incumbidos de tal munus, cujos trabalhos deverão ser efetuados em dia e hora previamente acordados entre a autoridade policial competente e o responsável pela serventia sob foco

Nesse palmilhar, defiro o pedido formulado, no sentido de autorizar peritos da Polícia Civil de Pernambuco a realizarem perícia no Instrumento Público de Procuração que tem como outorgante ANA LÚCIA BARBOSA BEZERRA, documento constante no livro n° 244, fl. 003, do 2º Cartório de Notas da Comarca de Olinda/PE.